

**Associação Beneficente de Bastos**, com sede no município de Bastos.  
**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 5.549, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

**Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Homeopatia.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** — Fica declarada de utilidade pública a Associação Paulista de Homeopatia, com sede nesta Capital.  
**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos  
 Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.550, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

**Declara de utilidade pública o "Instituto "Padre Chico", com sede nesta Capital.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** — É declarado de utilidade pública o "Instituto Padre Chico", com sede nesta Capital.  
**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos  
 Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.551, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

**Declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Recreativa de Vila Esperança, com sede nesta Capital.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Recreativa de Vila Esperança, com sede nesta Capital.  
**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos  
 Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.552, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

**Declara de utilidade pública a Fundação Britânica de Beneficência.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** — É declarada de utilidade pública a Fundação Britânica de Beneficência com sede em São Paulo.  
**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos  
 Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.553, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

**Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência Social (APAS), com sede no município da Capital.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** — É declarada de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência Social (APAS), com sede no município da Capital.  
**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.554, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

**Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência, de São Caetano do Sul.  
**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5.555, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

**Dá nova redação à disposição que indica.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** — O parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 2.831, de 7 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único — Passam a integrar a carreira que alude este artigo, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 3 (três) cargos da classe "H", da carreira de igual denominação, do Quadro da Secretaria da Educação".  
**Artigo 2.º** — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.  
**Artigo 3.º** — No corrente exercício os funcionários abrangidos por esta lei continuarão a perceber seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias das repartições em que se achavam lotados.  
**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 José Avila Diniz Junqueira  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.  
 João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

**PALACIO DO GOVERNO**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 973, DE 1959**  
**MENSAGEM N. 4, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Senhor Presidente  
 Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24 combinado com o artigo 43 letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 973, de 1959, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 5.998, de 1959, que recebi aos 9 de janeiro do corrente ano, pelas seguintes razões.

O veto recai no artigo 1.º do projeto, que prevê a retificação de nome de entidade contemplada com auxílio concedido pela Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954. Sem embargo do louvável propósito do autor do aludido projeto, objetivando propiciar o pagamento de auxílio a uma Caixa Escolar, sou levado a negar sanção à medida.

Realmente, a mencionada Lei n. 2.917, de 1954 entrou em vigor a partir de 29 de dezembro daquele ano, data da sua publicação. Decorridos, assim, os cinco anos, que constituem o lapso prescricional, a dívida passiva do Estado, originada daquele diploma legal, não mais é exigível, em face do que estatui o artigo 1.º do Decreto federal n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal.

Consequentemente, é inoperante a alteração de denominação pretendida, pelo que sou levado a vetar o mencionado artigo 1.º do projeto.

Essas as razões do veto parcial que oponho ao projeto de lei n. 973, de 1959, fazendo publicá-las no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao disposto no § 1.º, do artigo 24 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1843, DE 1958**

**MENSAGEM N. 5, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Senhor Presidente  
 Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando das faculdades que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 1.843, de 1958, decretado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n. 5.911, que recebi), pelos motivos adiante expostos.

O referido projeto de lei trata da redistribuição do auxílio a diversas entidades.

O veto recai nos artigos ns. 5 e 6 da proposição, que determinando o cancelamento do auxílio previsto no item CCCLXXXIX, de n. 266, do artigo 1.º, da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, concede, com o recurso proveniente dessa supressão, o auxílio de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) à Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (AFALESP), de São Paulo.

O citado projeto não indica meios hábeis ao atendimento da despesa, ao socorrer-se da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954. Com efeito, do início da vigência daquela lei decorreu prazo superior a cinco anos, que constitui lapso prescricional de dívidas passivas do Estado, face ao disposto no artigo 1.º do Decreto Federal n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Assim sendo, não mais podendo, nesta oportunidade, ser considerado legítimo o recurso destinado a cobrir o encargo previsto e, consequentemente, não tendo sido atendido ao que preceitua o artigo 30 da Constituição do Estado, não me resta outra alternativa que considerar a medida, em parte inconstitucional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do veto parcial que oponho ao citado projeto de lei fazendo publicá-las no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 24 da mencionada Constituição.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1761, DE 1958**

**MENSAGEM N. 6, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Senhor Presidente,  
 Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade

que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente, pelos motivos que passo a expor, o projeto de lei n. 1.761, de 1958, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 6.002, de 1959, que recebi.

A proposição em apreço, de iniciativa do meu antecessor, objetiva autorizar a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, uma área de terreno situada nesta Capital e destinada à construção de prédio para instalação da sede da entidade.

Referido imóvel, que tem a área de 9.500 metros quadrados, integra maior porção que era ocupada pelo Instituto Biológico, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para a instalação do Instituto de Cardiologia do Estado de São Paulo.

Embora reconheça que a entidade em apreço deve merecer o estímulo do Poder Público na realização de seus fins, cumpre-me, reexaminando a matéria nesta oportunidade, considerar não ser aconselhável a efetivação da medida.

De fato, a alienação em causa viria, agora, privar os órgãos da Administração, de imóvel de valor e dimensões apreciáveis, que deve ser preservado para utilização futura, dado o sensível e crescente desenvolvimento dos múltiplos serviços afetos ao Estado.

Expostas, assim, as razões do veto total ao projeto de lei n. 1.761, de 1958, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléia o reexame da matéria, fazendo publicá-las no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 24, da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1863, DE 1958**

**MENSAGEM N. 7, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que, usando da competência que me confere o artigo 43, alínea b, combinado com o artigo 24, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 1863-58, aprovado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n. 5979, que recebi em 8 do corrente mês), por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Pelo referido projeto, a Fazenda do Estado fica autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de trinta anos, ao Centro Espirita Luz e Amor, desta Capital, um terreno com a área de 1070 metros quadrados que faz parte integrante do Parque do Estado, e destinado à construção de um abrigo para crianças (art. 1.º).

Ainda pelo artigo 2.º, o imóvel será devolvido ao Estado, independentemente de qualquer indenização por benfeitoria, no fim do prazo da cessão, ou no caso de dissolução da comodatária ou se for dada ao imóvel destinação diversa da mencionada acima.

Em que pese a meritória finalidade da providência, não lhe posso dar meu assentimento, pela contrariedade que ela apresenta a disposições do Código Florestal, visto situar-se a referida área dentro do Parque do Estado, que constitui reserva florestal.

O Estado tem, nos termos do artigo 6.º da Constituição Federal, de 1946, competência supletiva para dispor sobre florestas e lhe cabe, através do Decreto-lei federal 2014, de 13 de fevereiro de 1940, promover a guarda e fiscalização das florestas, consoante dispõe o Código Florestal.

Ora, o mesmo Código (Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934), dispõe:

"Artigo 8.º — Consideram-se de conservação perene, e são inalienáveis, salvo se o adquirente se obrigar, por si, seus herdeiros e sucessores, e mantê-las sob o regime legal respectivo, as florestas protetoras e as remanescentes.

Artigo 9.º — Os parques nacionais, estaduais ou municipais, constituem monumentos públicos naturais, que perpetuam, em sua composição florística primitiva, trechos do País, que, por circunstâncias peculiares, o merecem.

§ 1.º — É rigorosamente proibido o exercício de qualquer atividade contra a flora e a fauna dos parques".

Muito embora o parágrafo único do artigo 10 do citado decreto declare inteiramente livre a ação das autoridades locais no que diz respeito à formação de parques e de florestas modelo, de acordo com o referido Código, essa ação subsidiária dessas autoridades deve observar a orientação dos serviços federais, segundo está expresso no mesmo parágrafo único. Ora, se essa orientação não pode fugir ao que está previsto no próprio Código Florestal, não pode o Estado mutilar seus parques, destinando parcela deles a finalidade outra que não seja sua proteção.

Como se verifica do artigo 2.º do projeto, a comodatária não vai se obrigar ao prescrito na parte final do artigo 8.º, ainda que não se trate de alienação definitiva mas de cessão do imóvel em comodato, apenas, e poderá, na sua atividade, incidir na proibição estabelecida pelo § 1.º do artigo 9.º, acima transcritos.

Esses cuidados com a proteção da reserva florestal a que o Estado está obrigado, levaram-me a solicitar, pela mensagem n. 300, de 2 de julho de 1959, a essa nobre Assembléia, a devolução do projeto de lei n. 1863-58, para reexame.

Constituindo o Parque do Estado uma típica floresta remanescente e protetora, como único bloco de mata natural ainda existente em São Paulo, os órgãos competentes me representaram sobre a inconveniência da medida prevista no projeto, com o que me manifesto de acordo.

Contravém o projeto, assim, não só a disposições federais a que o Estado, constitucionalmente deve obediência, como também ao interesse público, cujo resguardo me cabe, razões pelas quais veto totalmente o projeto em apreço.

Justificado, assim, o veto total que oponho ao projeto de lei 1863-58, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléia o exame do assunto, fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" do Estado em obediência ao preceito do artigo 24, § 1.º, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
 Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 29, DE 1958**

**MENSAGEM N. 8, DE 14 DE JANEIRO DE 1960**

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43 do "Diário Oficial" e pelas quais sou levado a vetar, totalmente, por inconstitucional, o projeto de lei n. 29, de 1958, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 5.983, que me foi remetido.

O projeto em estudo, de iniciativa do meu antecessor,